



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2025
De 09 de julho de 2025.

“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário criado pela Lei Municipal nº 1.598/2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.598/2024, o número de vagas do cargo abaixo especificado, cuja contratação obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo vigente regido pelo Edital nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Saúde:

TABELA I

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
06	01	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	Enfermeiro	R\$ 4.903,99	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.
12	01	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	Motorista (Transporte de veículos emergência)	R\$ 2.044,81	Nível de escolaridade: 4ª série de Ens. Fundamental (L. M. nº 983/2009); Carteira de Habilitação categoria mínimo categoria “D”, dentro do prazo de validade; ser maior de 21 (vinte e um) anos; certificado de aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN. Certidão negativa de pontuação de infração GRAVÍSSIMA da CNH nos últimos 12 (doze) meses emitida pelo DETRAN (original dentro do prazo de validade), experiência profissional de, no mínimo, 01(um) ano.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 09 de julho de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procurador-Geral Municipal